



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 05/05/25

Vereador José Maria Fernandes
Presidente da Câmara

ENCAMINHAMENTO:

Of. CMU. 142/2025

Em: 06/05/25

REQUERIMENTO N.º 472/2025

Requer ao Executivo Municipal a adoção de medidas em prol do "lixão a céu aberto", que se tornou área entre os bairros Rosa de Toledo e Santa Edwiges.

Senhor José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, o envio de correspondência ao Sr. Caetano Marciano de Souza, Secretário Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, solicitando a realização das seguintes medidas na área localizada entre a Av. Caratinga, bairro Rosa de Toledo; e à Av. Elpídia da Silva Fagundes, no bairro Santa Edwiges:

- Realização de limpeza urgente no terreno transformado em depósito irregular de lixo;
- Cercamento do local a fim de coibir o descarte futuro;
- Adoção de medidas de fiscalização efetiva com rondas regulares da equipe de meio ambiente ou mobilidade urbana;
- Estudo e aplicação de sanções e multas, conforme legislação vigente, para pessoas físicas ou jurídicas flagradas descartando resíduos indevidamente no local.

JUSTIFICATIVA

A área situada entre a Avenida Caratinga, no bairro Rosa de Toledo e a Avenida Elpídia da Silva Fagundes, no bairro Santa Edwiges; transformou-se em um verdadeiro depósito clandestino de resíduos sólidos, abrigando entulhos de obras, móveis inutilizados, restos de poda, carcaças de animais provenientes de açougues, dentre outros materiais inapropriados.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



Tal prática, além de degradar o ambiente urbano, viola diretamente a legislação brasileira, como:

- **Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, que determina em seu Art. 3º, inciso XIII, que o descarte adequado de resíduos é dever de todos os geradores, incluindo o poder público e a iniciativa privada, e que o manejo irregular configura infração ambiental;

- **Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais**, cujo Art. 54 tipifica como crime causar poluição de qualquer natureza que possa resultar em danos à saúde humana, com previsão de pena de reclusão e multa;

- **Constituição Federal de 1988**, que em seu Art. 225 estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, e impõe ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



Além dos impactos ambientais e sanitários, esse ponto crítico compromete a mobilidade urbana, a imagem da cidade, e fere a dignidade dos moradores, que são forçados a conviver com mau cheiro, infestação de pragas e risco aumentado de doenças como leptospirose, dengue, chikungunya e escabiose.



A ausência de ação pode configurar omissão administrativa, além de acarretar riscos de responsabilização do ente público, conforme jurisprudência consolidada. A recorrência de descartes por empresas e açougues, em especial, exige fiscalização enérgica e aplicação de sanções previstas no Código de Posturas do Município, reforçando o dever legal da prefeitura em proteger o interesse público, a saúde coletiva e a ordem urbana.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

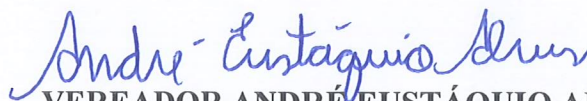


Portanto, é urgente e necessária a limpeza do local, seu cercamento preventivo e a fiscalização sistemática, com aplicação de multas aos infratores, como forma de inibir novas infrações e garantir o bem-estar da população ubaense.



Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 5 de maio de 2025.


VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES